

COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE

COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

PORTARIA TJPE Nº 01, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Institui no âmbito do Comitê Estadual de Saúde de Pernambuco seu respectivo Plano Estadual, que estabelece diretrizes para o planejamento de ações de Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde (2024 – 2029).

O COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CES/PE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a proteção, por meio do acesso à justiça, ao direito social à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes estaduais para orientar a atuação do Sistema de Justiça para tratamento do elevado número de ações judiciais relacionadas à assistência à saúde;

CONSIDERANDO as informações do relatório **“Judicialização e Sociedade: Ações para acesso à saúde pública de qualidade”**, que consolidou dados levantados junto às unidades jurisdicionais e às instituições estaduais e municipais de saúde para elaboração de diagnóstico nacional;

CONSIDERANDO as propostas apresentadas por Comitês Estaduais que integram o Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus), instituído pela Resolução CNJ nº 107/2010, para solução dos conflitos mais recorrentes e aperfeiçoamento do acesso à saúde;

CONSIDERANDO o objetivo de promover a resolução adequada das demandas de assistência à saúde e, no que couber, cooperar para o aperfeiçoamento da prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CNJ, no Procedimento de Ato Normativo nº 0007233 09.2022.2.00.0000, na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o art. 6º da Resolução 530/2023 do CNJ que dispõe que os Comitês Estaduais do Fonajus estabelecerão, em prazo a ser firmado pelo Comitê Executivo Nacional do Fonajus, seus respectivos Planos Estaduais ou Distrital, observadas as diretrizes e objetivos previstos nesta Resolução e o rol de atribuições disposto na Resolução CNJ nº 388/2021;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na 2ª Reunião Ordinária do Comitê Estadual de Saúde de Pernambuco, realizada em 29 de maio de 2024, na qual foi discutido o presente Plano.

CONSIDERANDO a aprovação do presente Plano na 3ª Reunião Ordinária do Comitê Estadual de Saúde de Pernambuco, realizada em 10 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano Estadual de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, que estabelece diretrizes para o planejamento de ações em âmbito do Comitê Estadual de Saúde de Pernambuco, conforme estipula a Resolução nº 530 de 10 de novembro de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do Anexo I.

Art. 2º São princípios e diretrizes que orientam a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde:

I – garantia do acesso à justiça;

II – unificação de diretrizes e descentralização gerencial entre os entes e órgãos competentes;

III – cooperação e atuação interinstitucional para a promoção da resolução de demandas de assistência à saúde;

IV – especialização da estrutura judiciária e contínua capacitação e aperfeiçoamento funcional;

V – apoio técnico-científico especializado necessário à tomada de decisão no âmbito judicial;

VI – otimização da administração judiciária e de rotinas processuais, e o estímulo à aplicação de soluções de tecnologia da informação e de metodologias inovadoras de gestão;

VII – atuação colaborativa, em parceria com órgãos e entes competentes, públicos e privados, para aprimorar, no que couber, a prestação do serviço de saúde;

VIII – contínuo acompanhamento estatístico das ações judiciais de saúde e incentivo à pesquisa judiciária;

IX – colaboração dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

Art. 3º São objetivos da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, sem prejuízo de outros a serem firmados no âmbito do Comitê Estadual de Saúde:

I – estimular a adoção de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde;

II – qualificar e prevenir a judicialização de conflitos de assistência à saúde;

III – aperfeiçoar rotinas processuais, a organização e a estruturação de unidades judiciárias especializadas;

IV – estabelecer programa de capacitação continuada de atores do Poder Judiciário, e cooperar, no que couber, para a capacitação de atores externos, do sistema de justiça e da área de saúde, para prestação de apoio à atividade judicial;

V – cooperar com os órgãos ou entidades públicas ou privadas competentes para promoção da resolução de conflitos, da desjudicialização e do aprimoramento da prestação de serviços de saúde;

VI – acompanhar o acervo processual de demandas de assistência à saúde; e

VII – fomentar ambientes de estímulo à participação e colaboração interinstitucional da sociedade para a proposição de ações que visem ao alcance dos objetivos desta Política, bem como à disseminação de boas práticas e do acesso à informação.

CAPÍTULO I

DO PLANO ESTADUAL

Art. 4º Compete ao Comitê Estadual de Saúde de Pernambuco estabelecer o Plano Estadual para Execução da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde.

Parágrafo único. O Plano Estadual, elaborado pelo Comitê Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco, fica instituído na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 5º O Plano Estadual deve estabelecer, no mínimo, e sem prejuízo de detalhamento posterior em instrumentos específicos de gestão:

I – as ações que serão desenvolvidas sob a coordenação do Comitê Estadual de Saúde de Pernambuco, de responsabilidade do Poder Judiciário;

II – as ações a serem desenvolvidas em colaboração com outros órgãos e instituições públicas ou privadas, e sob a responsabilidade de agentes externos, se houver; e

III – o alinhamento das ações com os objetivos da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde previstos neste Plano.

§ 1º O Plano Estadual terá vigência de 6 (seis) anos, a contar de 10 de julho de 2024, podendo ser revisto a cada 2 (dois) anos, sempre que necessário, por meio de Portaria do Coordenador do Comitê Estadual de Saúde de Pernambuco.

§ 2º A execução do Plano Estadual será acompanhada pelo Comitê Estadual de Saúde de Pernambuco.

§ 3º O Comitê Estadual de Saúde de Pernambuco poderá apresentar o pedido de revisão do Plano Estadual, desde que apresente circunstância a justificar deliberada em reunião.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho
Coordenador do Comitê Estadual de Saúde de Pernambuco

ANEXO I - PLANO ESTADUAL DA POLÍTICA JUDICIÁRIA

Plano Estadual da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde em cumprimento ao art. 6º da Resolução CNJ nº 530/2023.

AÇÕES DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

O conjunto de ações estaduais estabelecidos na Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, instituída pela Resolução CNJ nº 530/2023, deverá ser implementado observando os prazos nos moldes do plano nacional, servindo para os próximos 6 (seis) anos (2024-2029), no qual ficam estabelecidos os seguintes intervalos de tempo: Curto Prazo: 2024-2025; Médio Prazo: 2024-2027; Longo Prazo: 2024-2029; e Ações Permanentes: 2024-2029.

Eixos de Atuação	Ações	Participação	Período
1. Programa continuado de capacitação dos Magistrados em matéria de saúde pública e suplementar;	Estabelecer programa de capacitação continuada de atores do poder judiciário e cooperar, no que couber, para a capacitação de atores externos, do sistema de justiça e da área de saúde, para apoio à atividade judicial.	Escola da Magistratura de Pernambuco-ESMAPE e ESMAFE - Escola de Magistratura Federal da 5ª Região.	Ação Permanente
2. Acordos de cooperação buscando parcerias com as universidades públicas e privadas do Estado;	Firmar acordos de cooperação com universidades públicas e privadas para designação de profissionais de saúde que possam integrar o NATJUS/PE.	Comitê Estadual, Presidência do TJPE e Diretoria do Foro da JFPE; reitores das universidades públicas e representantes das universidades privadas.	Curto e médio prazo
3. Participação em programa de capacitação de profissionais de saúde para integrar o NATJUS/PE;	Realizar Oficina do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde em Pernambuco para que todos os profissionais do NATJUS/PE possam ter acesso à capacitação.	HSL (Hospital Sírio-Libanês), NATJUS/PE	Ação Permanente
4. Aprimoramento do ambiente virtual do Comitê Estadual de Saúde;	a) fomentar o acesso às informações acerca dos diversos temas de saúde; b) atualizar a página do Comitê Estadual de Saúde com informações sobre decisões na matéria de saúde, com controle sobre a visualização.	Comitê estadual, Tribunal de Justiça de Pernambuco, Seção Judiciária da Justiça Federal de Pernambuco.	Curto e médio prazo.
5. Integração da Saúde Suplementar em unidades judiciárias especializadas com a criação de um Núcleo 4.0 em matéria de saúde suplementar;	Propor ao TJPE a ampliação do Núcleo 4.0 para matéria de saúde suplementar, visando aprimorar as ferramentas de gestão.	Comitê estadual, Tribunal de Justiça de Pernambuco.	Curto e médio prazo.
6. Implementação do Manual de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde (Pública e Suplementar), junto com uma comissão de integrantes de Comitê Estadual;	a) Fazer o tratamento adequado da judicialização de conflitos de assistência à saúde, buscando o mapeamento do perfil das demandas, inclusive identificando as demandas predatórias, dentre outras estratégias, com consulta ao COSEMS, Procuradorias, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e sociedade, em geral; b) Elaborar um Manual de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde Pública e Suplementar; c) Elaborar fluxo de cumprimento de ordens judiciais em demandas da saúde pública e suplementar.	Comitê estadual, Tribunal de Justiça de Pernambuco, Defensoria Pública de Pernambuco, representantes do Sistema de Saúde Suplementar e Secretarias de Saúde.	Curto e médio prazo.
7. Tratamento adequado de gestão de dados da judicialização da saúde;	a) criar canais de fácil diálogo com os órgãos públicos competentes para solução dos litígios sobre temas recorrentes; b) criar mecanismos de diálogos institucionais entre o Comitê de Saúde com os demais atores que atuam na judicialização da saúde; c) acompanhamento do acervo processual de demandas de assistência à saúde.	Comitê estadual, Tribunal de Justiça de Pernambuco, Corregedoria Geral de Justiça, Seção Judiciária da Justiça Federal em Pernambuco.	Curto, médio e longo prazo.
8. Mediação e conciliação nas demandas de saúde – processual e pré-processual;	a) estimular a adoção de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde mediante utilização dos CEJUSCs e dos Centros de Inteligência da Justiça Federal, de plataformas eletrônicas (consumidor.gov.br, por exemplo) e outros arranjos interinstitucionais; b) propor ao TJPE a criação de um CEJUSC para as ações contra planos de saúde.	Comitê estadual, Tribunal de Justiça de Pernambuco, Justiça Federal Seção Judiciária de Pernambuco, Defensoria Pública de Pernambuco e Representantes do Sistema de Saúde Suplementar.	Curto e médio prazo.

9. Mecanismos de inteligência artificial para controle, acompanhamento e adoção de melhorias nos processos judiciais sobre saúde;	Fomentar o TJPE e a JFPE a criar estratégias com base na inteligência artificial para qualificar a prestação jurisdicional na área de saúde.	Tribunal de Justiça de Pernambuco, Seção Judiciária da Justiça Federal em Pernambuco.	Ação permanente.
10. Transparência e controle sobre as filas de atendimento no Estado de Pernambuco e, em especial, nos Municípios do Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Caruaru e Petrolina;	Estimular o debate sobre a viabilidade de edição de lei ou de estratégias administrativas para organização e unificação das filas no Estado de Pernambuco e, em especial, nos Municípios do Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Caruaru e Petrolina.	Procuradorias do Estado, dos Municípios do Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Caruaru e Petrolina, Secretarias de Saúde dos entes públicos, Ministério Público Federal e Estadual.	Médio e longo prazo.
11. Política de instituição de prontuário eletrônico integrado e interoperabilidade entre os sistemas de controle de usuários do SUS, contendo dados pessoais, dados clínicos, exames, consultas, procedimentos e vacinas;	Articular com os gestores públicos as possibilidades de inserção de prontuários eletrônicos passíveis de integração que permita a adequada gestão da informação sobre os usuários do SUS.	Secretarias de Saúde dos entes públicos, Ministério Público Federal e Estadual.	Médio e longo prazo.
12. Ampliação do Núcleo de Saúde 4.0 para a saúde pública contra o Município do Recife.	Propor ao TJPE a ampliação do Núcleo 4.0 para matéria de saúde pública contra o Município do Recife.	Comitê estadual, Tribunal de Justiça de Pernambuco.	Curto e médio prazo.